



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.347-A, DE 2024 (Do Sr. Pezenti)

"Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para estabelecer valores e prazos diferenciados para o registro, revalidação ou renovação de registro de produtos fumígenos derivados exclusivamente do tabaco."; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. HEITOR SCHUCH).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. PEZENTI)

Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para estabelecer valores e prazos diferenciados para o registro, revalidação ou renovação de registro de produtos fumígenos derivados exclusivamente do tabaco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A tabela constante do Anexo II da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, passa a vigorar acrescida do item 9.2 seguinte:

Itens	Fatos geradores	Valores	Prazo
9.2	Registro, revalidação ou renovação de registro de produtos fumígenos derivados exclusivamente do tabaco elaborados de modo artesanal	50.000	5 anos

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O papel que a prática do fumo representa nas dinâmicas sociais de alguns grupos, associado à importância que tal prática assume nas experiências das pessoas, sejam elas fumantes ou não, são aspectos inegáveis acerca da produção do tabaco e sua utilização em diversos produtos voltados a essa prática social. Esse tipo de uso possui mais de 500 anos e foi visto, ao longo dos tempos, nos mais diferentes propósitos, dependendo de



* C D 2 4 2 3 8 4 1 2 1 5 0 LexEdit

qual povo o utilizava. Os indígenas, por exemplo, viam o tabaco como sagrado e o utilizavam em rituais religiosos. Outros, como o povo europeu, consumiam o fumo por prazer, o que levou a glamourização dos produtos fumígenos derivados do tabaco. A escala industrial foi uma decorrência natural em resposta à demanda das sociedades por esse tipo de produto.

Além desse aspecto cultural, importante registrar a exploração econômica do tabaco em face do seu papel relevante na econômica nacional, pois traz geração de renda e emprego e contribui para a balança comercial do país. O Brasil lidera o ranking dos maiores exportadores de tabaco no mundo por quase três décadas. Segundo dados divulgados pelo Sinditabaco¹, o tabaco está presente em 490 municípios do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Na safra 2022/23 o tabaco foi cultivado em 260 mil hectares, por 125 mil produtores integrados, sendo que cerca de 500 mil pessoas participam desse ciclo produtivo no meio rural, somando uma receita anual bruta de R\$ 11 bilhões. A produção alcançou 606 mil toneladas, sendo que deste volume 42% foram produzidos no Rio Grande do Sul, 32% em Santa Catarina e 26% no Paraná, gerando também 40 mil empregos diretos nas indústrias de beneficiamento instaladas no País.

Nesse mercado, coexistem pequenos, médios e grandes produtores de tabaco e produtos dele derivados. Nem sempre há justiça na incidência de tributos, como as taxas e tarifas públicas, e obrigações acessórias, como o cumprimento das regras burocráticas dos diversos setores da Administração Pública, como ocorre com as exigências sanitárias.

A grande indústria tabagista, apesar da grande carga tributária e de outras exigências às quais é submetida, ainda fica relativamente mais favorecida se comparada aos pequenos e médios produtores, não somente por questões concorrenciais, mas também em questões regulatórias e tributárias. Esse é o caso do recolhimento de taxas regulatórias, como as cobradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando do registro de produtos fumígenos. Nessa situação, não há tratamento equitativo, pois os pequenos produtores são taxados e possuem obrigações acessórias idênticas às da

¹ Disponível em: <https://www.sinditabaco.com.br/sobre-o-setor/dimensoes-do-setor/>



grande indústria. Esse tratamento não se mostra justo, além de violar a equidade, constituindo-se em obrigação muito mais gravosa ao modelo de produção artesanal e manufatureira, quando comparado aos produtores que utilizam somente processos industriais.

A ideia do presente PL é reduzir o nível de exigência sanitária direcionada aos produtores de produtos fumígenos que utilizem exclusivamente o tabaco no seu feitio e que adotem meios de produção artesanais ou manufatureiros. A redução do valor da taxa de fiscalização de vigilância sanitária, assim como o do prazo para a validade do registro dos referidos produtos, pode ser um diferencial importante entre esses produtores e a indústria.

Ante a importância da matéria para as pessoas que participam do processo produtivo e do mercado do tabaco no Brasil, conclamo meus pares no sentido do acolhimento deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

PEZENTI
Deputado Federal



* C D 2 4 2 3 8 4 1 2 1 5 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 9.782, DE 26 DE
JANEIRO DE 1999**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199901-26;9782>

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.347, DE 2024

Altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, para estabelecer valores e prazos diferenciados para o registro, revalidação ou renovação de registro de produtos fumígenos derivados exclusivamente do tabaco.

Autor: Deputado PEZENTI

Relator: Deputado HEITOR SCHUCH

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.347, de 2024, do Deputado Pezenti, altera a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que, entre outras providências, trata do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

A proposição estabelece taxa de fiscalização de vigilância sanitária e prazo diferenciados para a revalidação, renovação ou registro de produtos fumígenos derivados exclusivamente do tabaco elaborados de modo artesanal. O autor da matéria enfatiza que a redução no valor da taxa e a ampliação do prazo pretendidas podem conferir diferencial importante entre os produtos elaborados de forma artesanal e os ofertados pela indústria convencional.

A proposição tramita em regime ordinário, sem apensos, e está sujeita à apreciação das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD); e de Constituição e Justiça e de



* C D 2 4 8 5 5 2 1 0 0 7 0 0 *

Cidadania (art. 54 do RICD). Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como relator designado pela presidência da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), cabe-me a análise do Projeto de Lei nº 1.347 de 2024, de autoria do Deputado Pezenti.

A proposição reduz de R\$100 mil para R\$50 mil a taxa de fiscalização sanitária incidente sobre a revalidação, renovação ou registro de produtos fumígenos artesanais, hoje cobrada em base anual, e limita sua cobrança a uma única vez a cada cinco anos.

Para este relator, ambas as providências apoiam a produção artesanal de fumígenos, pois oferecem ao setor maior competitividade em relação às grandes corporações, bem como ambiente regulatório mais favorável e menos oneroso. Além disso, a proposição incentiva a manutenção de práticas tradicionais, promove maior equidade no ambiente competitivo e encoraja o segmento a planejar e investir em suas atividades.

Certo de que os ajustes propostos reconhecem a singularidade e a importância social e econômica dos produtos fumígenos artesanais, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.347, de 2024, como apresentado.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado HEITOR SCHUCH
Relator

2024_7850



* C D 2 4 8 5 5 2 1 0 0 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 21/08/2024 19:52:33.437 - CAPADR
PAR 1 CAPADR => PL 1347/2024

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.347, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.347/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Heitor Schuch.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Evaír Vieira de Melo - Presidente, Rodolfo Nogueira, Ana Paula Leão e Afonso Hamm - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Albuquerque, Alceu Moreira, Alexandre Guimarães, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Elisangela Araujo, Emanuel Pinheiro Neto, Emidinho Madeira, Giovani Cherini, João Daniel, José Medeiros, Júlio Oliveira, Lázaro Botelho, Luciano Amaral, Luiz Nishimori, Marcel van Hattem, Marcon, Marussa Boldrin, Nelson Barbudo, Pedro Jr, Pedro Lupion, Pezenti, Raimundo Costa, Rodrigo Estacho, Thiago Flores, Tião Medeiros, Zé Silva, Zezinho Barbary, Antônio Doido, Augusto Puppio, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Charles Fernandes, Coronel Fernanda, Cristiane Lopes, Detinha, Dr Flávio, Dr. Luiz Ovando, Gabriel Mota, General Girão, Heitor Schuch, Juliana Kolankiewicz, Marco Brasil, Marcos Pollon, Maurício Carvalho, Mauricio do Vôlei, Padre João, Pedro Westphalen, Pinheirinho, Rafael Simões, Raimundo Santos, Reinhold Stephanes, Roberta Roma, Samuel Viana, Sergio Souza, Silvia Cristina, Tadeu Veneri e Zucco.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243068661600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evaír Vieira de Melo



* C D 2 4 3 0 6 8 6 6 1 6 0 0 *